



# GABINETE DO PREFEITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2024

RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I

## DECLARAÇÃO

Para cumprimento do disposto no item 26 do Anexo I da Resolução Nº 269/2024, de 11 de dezembro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informamos que as medidas para redução do montante da despesa total com pessoal, foram adotadas através do Decreto 048/2024, de 10 de outubro de 2024.

Pesqueira-PE, 30 de dezembro de 2024.



Sebastião Leite da Silva Neto  
Prefeito

AD **ALTIORA** DUCO



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 14/10/2024  
POR: Cahula  
Mat. 800653 Ass: CPB



Documento Assinado Digitalmente por: MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR, SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b1b47eb-983a-4329-b078-563e2541f361

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**Ementa:** “Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e limitação de empenhos no âmbito do Poder Executivo do município de Pesqueira/PE com a finalidade de redução de gastos e ajuste fiscal, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de preservar os preceitos de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): “É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante da grave crise econômica nacional, o Município de Pesqueira cumpre com regularidade ao adimplemento de todas suas obrigações legais, preservando a pontualidade no cumprimento das obrigações com servidores, e prestadores de serviços, sempre buscando medidas que mantenham o seu equilíbrio fiscal através da contenção efetiva dos dispêndios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da implementação, em âmbito local, de determinações legais que obrigam ao cumprimento de pisos salariais para categorias profissionais específicas, aliada ao impacto da concessão dos aumentos do salário mínimo ocorridos no ano corrente;

**CONSIDERANDO** a efetiva redução na arrecadação de transferência voluntárias através de convênios com a União e o Estado, mormente a suspensão das emendas impositivas, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7697;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter resultado primário positivo, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e servidores municipais;



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas visando redução da despesa total com pessoal, para cumprimento do art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, amparado pelo art. 169, § 3º, da Constituição Federal;

### DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio, exceto aquelas de caráter obrigatório, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde quando houver riscos para as pessoas.

Parágrafo único: O empenho de despesas para o mês de dezembro de 2024 limitar-se-á ao valor previsto na programação financeira para o mês, deduzidos os valores das despesas já liquidadas na competência.

Art. 2º. Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, e vedada a expedição de ordens de serviço ou de fornecimento.

Art. 3º. Ficam autorizadas as anulações dos empenhos, elaborados nos dois últimos quadrimestres do ano, que excederem as disponibilidades financeiras do final do exercício, demonstradas por fonte de recursos,

Art. 4º. Ficam suspensas novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas, contratação de pessoal por excepcional interesse público, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, quando não for possível atender com os que já encontrem-se trabalhando, e para atender a necessidades dos serviços de saúde.

Art. 5º. Ficam suspensas temporariamente para o Poder Executivo:

- I – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- II – a concessão de:
  - a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
  - b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
  - c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;
  - d) concessão de diárias a servidores para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral, exceto para implantação de serviços e/ou programas essenciais



## GABINETE DO PREFEITO

ao município, ou quando autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 6º;

e) concessão de nova Função Gratificada, quando não autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.

f) concessão de indenizações de férias em pecúnia;

g) concessão de licenças sem remuneração que prejudiquem a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras;

h) concessão de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;

i) concessão de cessões externas de servidores efetivos, sem ônus para a Administração Pública Municipal que, no entanto, possam comprometer a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor cedido;

j) concessão de cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.

III - Suspensão de novas nomeações de servidores provenientes de acréscimo de quadro, inclusive nomeações para vagas de cargos em comissão;

Art. 6º. Somente serão concedidas diárias com a prévia autorização pelo Secretário de Finanças, e homologadas pelo Prefeito, devendo ser solicitadas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, exceto para transporte de pacientes através da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único. As extensões de horários de que trata este artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 8º. Ficam autorizadas as rescisões de contratos por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, com o encerramento das atividades, com base art. 169, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 9º. Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 30% (vinte por cento), das despesas com:

I – água;

II – energia;



## GABINETE DO PREFEITO

- III – telefonia;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo;
- V – Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Cada Secretaria deve apresentar planilhas demonstrativas de redução proposta no final de cada mês, ao qual estabelece este decreto.

Art. 10. Fica determinada a redução de 30% das viagens da Administração Municipal, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, reduzindo o gasto mensal com combustível, óleos lubrificantes e peças;

Art. 11. As despesas com Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelos Secretários Municipais e autorizadas pelo Prefeito, executando-se as que estão em andamento, bem como as resultantes de Convênios.

Art. 12. Os materiais e os serviços já licitados e não liquidados, deverão, antes da emissão da ordem de fornecimento pela requisitante, solicitar autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas as despesas com recursos de convênios.

Art. 13. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias/Fundações a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal ao CEF, até o último dia útil de cada mês, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Parágrafo único. Em especial, cabe as unidades orçamentárias e administrativas de cada Secretaria/Órgão e Administração Indireta a competência nas adoções das medidas e dos procedimentos, inclusive com relação as aquisições e acompanhamento dos seus respectivos contratos com fornecedores, com vistas na redução das despesas.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Estratégico Financeiro - CEF, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, podendo editar, conjuntamente, atos normativos, tendo as seguintes atribuições:

- I - Apreciar previamente os pedidos de alterações orçamentárias;



## GABINETE DO PREFEITO

II - Avaliar o desempenho da arrecadação das receitas públicas;

III - Avaliar a real necessidade nas aquisições de bens e serviços públicos a serem contratados pela Administração;

IV - Propor medidas de ajustes nos procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, visando à melhoria do desempenho institucional.

V - Acompanhar a adoção de todas as medidas para a redução das despesas de custeio previstas neste Decreto, especificamente as com:

- a) Concessionárias (água, energia elétrica de média e alta tensão, gás, telefonia fixa e móvel);
- b) Compra de materiais, bens e suprimentos;
- c) Locação de bens móveis e imóveis;
- d) Serviço de terceirização de segurança, limpeza, manutenção e zeladoria;
- e) Assinatura de jornais e revistas e internet;
- f) Serviço prestado pelos correios;
- g) Impressão e licença de uso de softwares; e
- h) Outras contratações de prestação de serviços e fornecimento de bens em geral.

VI - De Forma geral acompanhar e propor a melhoria da qualidade e eficiência das despesas de custeio, bem como sua otimização em relação às demandas municipais.

Art. 15. O CEF será composto pelo Secretário(a) das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Controladoria de Controle Interno;
- III - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- IV - Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 16. Caberá aos Secretários Municipais no âmbito de suas Pastas:

I - Atuar como Gestores da Economia, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações de redução previstas neste decreto;

II - Analisar as despesas, utilizando dados de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;





## GABINETE DO PREFEITO

III - Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas mensais e anuais estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos processos administrativos relacionados aos incisos II e III, deste artigo, quando autorizados pela chefia imediata e o respectivo Secretário municipal, ambos deverão atestar indispensavelmente que o deferimento do pleito não ferirá o disposto nessas normas, sob pena de responsabilização.

Art. 17. As medidas previstas neste decreto terão vigência entre a data da publicação deste decreto até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo, dependendo do alcance das metas estabelecidas pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 18. Os casos omissos e/ou excecionalidades serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF, após serão submetidos a apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 10 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

**Prefeito Municipal**